



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS

Art. 2º - Nas Sessões Legislativas, os Senhores Vereadores, bem como o público que as assistirá, obrigatoriamente, deverão manter o distanciamento social mínimo de 1,5 metros entre si.

Art. 3º - Fica o Setor Administrativo desta casa Legislativa, incumbido de tomar as devidas providencias para o fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 4º - Revogam-se os efeitos da Resolução nº 007/2020, de 24/03/2020.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10/08/2020.

Caracará – RR, 07 de agosto de 2020.



Josué Sales Teixeira
Vereador Presidente



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA RETORNO AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E MEDIDAS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI (RR) no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 38, inc. IV da Lei Orgânica Municipal c/c art. 39, inc. IV, letra “g”, faz saber que o --Plenário aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de retorno as atividades legislativas em expediente normal e prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus - COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Caracarái – RR.

Parágrafo Primeiro - As medidas das quais tratam este Ato vigorarão a partir do dia 10 do corrente mês (segunda feira) e, para tanto será observadas os seguintes procedimentos visando à proteção e prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus - COVID-19 dos servidores do Poder Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Caracarái – RR.

I - Higienização frequente do ambiente de trabalho, com foco nas áreas de maior probabilidade de contágio (banheiros, portas, maçanetas, balcões, mesas, cadeiras, etc);

II - Uso obrigatório de máscaras e luvas (quando for o caso);

III – Uso de álcool em gel e ou outro produto para higienização das mãos;

IV – Manter o distanciamento social mínimo de 1.5 metros entre pessoas, evitando aglomerações;

V – Manter o ambiente de trabalho o mais arejado possível.

Parágrafo Segundo – Salientar-se que essas medidas visam minimizar as chances de contágio do vírus no ambiente de trabalho.